



**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 2016**

**De: Secretaria de Saúde**

**Para: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a elaboração de processo licitatório visando **CONTRATAÇÃO DE FARMACEUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação é necessária para suprir temporariamente função vagada por atestado médico emitido para a profissional contratada Sra. SILVIA HELENA DOS SANTOS.

Já havíamos contratado profissional por um determinado período, porém com a continuidade do atestado médico, somada a visita de vistoria da Regional de Saúde, vemo-nos obrigados a manter profissional deste setor em período integral, por isso a necessidade de contratar novamente.

Quando da contratação ocorrida no mês de fevereiro, tínhamos expectativa de retorno da profissional licenciada, porém não se concretizou, carecendo agora, urgentemente, de continuidade dos serviços de Farmacêutica (o), para que atendamos a população, e ainda não soframos penalidades caso não cumpramos determinações legais.

Desta forma solicitamos com urgência reposição de profissional que desenvolva tais serviços, aguardando retorno da profissional titular ou ainda que se elabore novo concurso para este fim.

Ibema, 3 de maio de 2016

**Diogo Gawlik**  
**Secretaria de Saúde**



Ibema, 05 de maio de 2016.

**PARECER.**

**De: Procuradoria Jurídica**

**Para: Gabinete do Prefeito**

Excelentíssimo Senhor

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades principais da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, a licitação poderá se dar pelo processo de dispensa na Lei Nº 8.666/93 artigo 24 inciso IV.

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo a vista da lei há possibilidade de continuidade do processo se assim for interesse da administração.

É o Parecer,



**Antonio Marcos Daga**  
Procuradoria Jurídica



**TERMO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº48/2016**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE FARMACEUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**2 - SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**3 - RAZÃO DA DISPENSA:**

A contratação é necessária para suprir temporariamente função vagada por atestado médico emitido para a profissional contratada Sra. SILVIA HELENA DOS SANTOS.

Já havíamos contratado profissional por um determinado período, porém com a continuidade do atestado médico, somada a visita de vistoria da Regional de Saúde, vemo-nos obrigados a manter profissional deste setor em período integral, por isso a necessidade de contratar novamente.

**4- FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.**

**5 - CONTRATADA:**

**JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

**6 - PREÇO:** O valor é de **R\$ 1.599,44** (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 4.798,32** (Quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) no período de até 90 dias.

**7 – JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO:**

Consultando profissionais com disposição a trabalhar e preço apresentado, foi o menor valor.

**8 – DOTAÇÃO:** A dotação orçamentária que fará frente as despesas decorrentes da aquisição/contratação é a seguinte:

**0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.6000.2.029 – GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**



**9 - PRAZO:** O Prazo de execução é de até 90 dias.

IBEMA, 06/05/2016.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
Presidente

  
Membro

  
Membro

RATIFICO e HOMOLOGO com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

IBEMA, 06/05/2016

  
**PAULO LUIZ PAUWELZ**  
PREFEITO



**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2016.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FARMACÉUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

Valor: O valor é de **R\$ 1.599,44** (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 4.798,32** (Quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) no período de 90 dias.

Prazo: O Prazo de execução é de até 90 (noventa) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 06 de maio de 2016.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
AOM 2013 / 2016

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2016.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

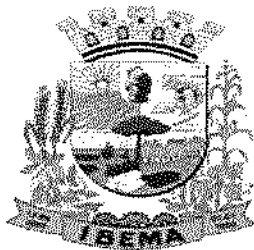
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE FARMACÉUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

Valor: O valor é de **R\$ 1.599,44** (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 4.798,32** (Quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) no período de 90 dias.

Prazo: O Prazo de execução é de até 90 (noventa) dias.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93.

Ibema, 06 de maio de 2016.



**CONTRATO Nº 58/2016**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de dispensa de licitação 08/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO**, e em seus Anexos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A profissional deverá executar serviços pertinentes a função, conforme definição da secretaria de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 1.599,44** (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 4.798,32** (Quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) no período de até 90 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**0210 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.301.6000.2.029 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução do objeto do presente é de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato poderá ser rescindido antes se de vontade de uma das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MULTA**

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:





# IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

023

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

## DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

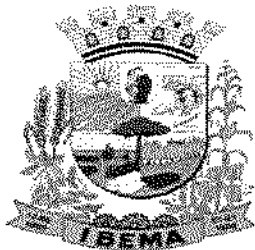
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à



licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**


As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 06/05/2016.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Paulo Luiz Pauwelz  
CPF: 545.688.979-04

  
**JESSICA ZANOTTO**  
CPF 061.497.129-23

  
**Aline Greicy Vigo**  
Fiscal do contrato

  
**Diogo Gawlik**  
Gestor do contrato

  
**Antonio Marcos Daga**  
PROCURADORIA JURÍDICA



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**PREÇO:** O valor é de **R\$ 1.599,44** (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 4.798,32** (Quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) no período de até 90 dias.

**PRAZO:** Até 90 dias

**DATA DO CONTRATO:** 06/05/2016

**DISPENSA Nº:** 14/2016



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2016**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: JESSICA ZANOTTO** com residência na cidade de Guaraniaçu - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 061.497.129-33.

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE FARMACÊUTICA EM REGIME DE EMERGÊNCIA E EM CARÁTER TEMPORÁRIO.**

**PREÇO:** O valor é de **R\$ 1.599,44** (Um mil quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) mensais, totalizando **R\$ 4.798,32** (Quatro mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) no período de até 90 dias.

**PRAZO:** Até 90 dias

**DATA DO CONTRATO:** 06/05/2016

**DISPENSA Nº:** 14/2016